



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.  
Procuradoria Municipal



PARECER Nº 197/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 004215/2018

PARTE INTERESSADA: COMISSÃO DE PREGÃO

OBJETO: HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2018 – REGISTRO DE PREÇOS

**EMENTA:** DIREITO ADMINISTRATIVO - LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ART. 38 VI e PARÁGRAFO ÚNICO - PARECER JURÍDICO - INSC L Nº 01/2015 4ª VERSÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2018 - REGISTRO DE PREÇOS – COM RESERVA DE COTA DE 25% E ITENS EXCLUSIVOS PARA ME/EPP – HOMOLOGAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE.

Atendendo ao disposto no art. 38, inciso VI e parágrafo único da Lei de Licitações e Contratos e ao inciso VIII do § 3º do art. 13 da IN/SCL nº 01/2015 – 4ª Versão o Pregoeiro encaminhou a esta Procuradoria Municipal o Processo Administrativo nº 004215/2018 para emissão de parecer jurídico na fase externa, com a finalidade de subsidiar a homologação do Pregão Presencial nº 033/2018 com procedimento de registro de preços, com reserva de cota de 25% e itens exclusivos para ME/EPP que objetiva **REGISTRAR PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MANILHAS (TUBOS DE CONCRETO ARMADO) PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS.**

**I – FASE INTERNA**

A fase interna do Pregão Presencial nº 033/2018 com procedimento de registro de preços, com reserva de cota de 25% e itens exclusivos para ME/EPP, com procedimento de registro de preços já fora examinada por esta Procuradoria Municipal e as exigências legais previstas na Lei de Licitações e Contratos foram cumpridas.

**II – FASE EXTERNA**

A fase externa tem início com a exteriorização do instrumento convocatório, com sua publicação na imprensa oficial, no átrio dos poderes públicos sediados neste Município e na sede da Associação Comercial. Depreende-se que o Edital cumpriu seus requisitos, contendo prazo não inferior a 08 (oito) dias úteis para os interessados prepararem e apresentarem suas propostas, conforme disposto no art. 4º da Lei nº 10.520/2002. Vejamos o dispositivo legal:

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul/ES  
Rua Fernando de Abreu, 18 - Centro - Rio Novo do Sul-ES CEP 29290-000  
Tel.: (28) 3533-120/1366/1780

ERNANDES VASSOLER MOZER  
Procurador Geral  
OAB/ES Nº 20.425  
Decreto Nº 007/2017



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.**  
Procuradoria Municipal

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

V - o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 08 (oito) dias úteis;

(...)

Estão comprovados nos autos que o Aviso de Publicação do Pregão Presencial Nº 033/2018, com procedimento de registro de preços, com reserva de cota de 25% e itens exclusivos para ME/EPP, se deu no dia 27 de novembro de 2018, através do Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, nos átrios da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul (art. 84 da Lei Orgânica), da Câmara Municipal, da sede do Ministério Público, e da Associação Comercial de Rio Novo do Sul (fls. 100/103), com data de abertura prevista para o dia 13 de dezembro de 2018.

Nos certames que são adotados a modalidade pregão, a contagem do prazo do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 deve observar a regra constante do art. 110 da Lei de Licitações, que assim dispõe:

Art. 110 Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir - se - á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Depreende - se da ata que a sessão pública (fls. 224/225) ocorreu regularmente no dia 13 de dezembro de 2018, ou seja, 11º (décimo primeiro) dia útil, sendo credenciada e declara vencedora do certame a empresa M. PACHECO CONSTRUÇÕES LTDA.

Todavia, após análise dos documentos de habilitação da empresa vencedora, verificamos que dentre os objetivos sociais da empresa enumerados no seu contrato social (fls. 118/120), **não** há menção a qualquer atividade comercial, o mesmo se repete no cartão de CNPJ na descrição das atividades econômicas (fls. 201/204). E, após proceder consulta ao sistema SINTEGRA/ICMS, verificamos que a empresa vencedora do certame **NÃO ESTÁ APTA A REALIZAR OPERAÇÕES COMO CONTRIBUINTE DE ICMS**, documento que segue anexo a este parecer.

Desta feita, a empresa declarada vencedora não preenche os critérios necessários para habilitação no certame, pois não atua no ramo de atividade comercial.

### III – CONCLUSÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.**  
Procuradoria Municipal

Diante do exposto, o parecer opinativo desta Procuradoria Municipal é no sentido de que a autoridade competente **não** poderá homologar o Pregão Presencial Nº 033/2018, com registro de preços, com reserva de cota de 25% e itens exclusivos para ME/EPP. Haja vista, a empresa declarada vencedora, **não** preencher os requisitos exigidos no edital.

Remetam-se os autos ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, acompanhado de parecer jurídico exarado em 03 (três) laudas para proferir decisão.

Este é o parecer da PROCURADORIA MUNICIPAL.

Rio Novo do Sul/ES, 20 de dezembro de 2018.

**HEVELYNE HEMERLY DE ALMEIDA DUTRA**

Matrícula nº 3087-2

OAB/ES nº 18.113

De acordo. À apreciação do Procurador Geral do Município.

**MARCOS VASCONCELLOS PAULA**

Matrícula nº 1678-0

OAB/ES nº 20.127

Aprovo o Parecer. Ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para decisão.

**ERNANDES VASSOLER MOZER**

*Procurador Geral*

*Dec. Individual nº 0007/2017*

OAB/ES nº 20.425





**SINTEGRA/ICMS**  
**Consulta Pública ao Cadastro**  
**Estado do Espírito Santo**



PREFEITURA MUNICIPAL  
 Fls. 035  
 Rub. 10  
 RIO NOVO DO SUL - ES

Cadastro atualizado até: 20/12/2018

IDENTIFICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA

**CNPJ:** 02.455.917/0001-06 **Inscrição Estadual:** 081.945.11-6  
**Razão Social :** M PACHECO CONSTRUÇOES LTDA

ENDEREÇO

**Logradouro:** RUA ITAGUACU  
**Número:** 418 **Complemento:**  
**Bairro:** CENTRO  
**Município:** PIUMA **UF:** ES  
**CEP:** 29285-000 **Telefone:**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

**Atividade Econômica:** CONSTRUCAO DE EDIFICIOS  
**Data de Início de Atividade:** 30/04/1998  
**Situação Cadastral Vigente:** NAO HABILITADO  
**Data desta Situação Cadastral:** 26/07/2002  
**Regime de Apuração:** ORDINARIO

A Inscrição Estadual (IE) com situação cadastral vigente **HABILITADO** indica que a empresa está **APTA** a realizar operações como contribuinte do ICMS.

Já a IE com situação cadastral **NÃO HABILITADA** indica que a empresa **NÃO** está **APTA** a realizar operações como contribuinte do ICMS, caso mantenha entre as suas atividades pelo menos um CNAE cuja inscrição estadual seja obrigatória. Caso a empresa não pertença a um CNAE cuja inscrição seja obrigatória e o CNPJ esteja ATIVO (consultar o site da Receita Federal do Brasil – <http://www.receita.fazenda.gov.br>), a empresa poderá ser destinatária de mercadorias, bens e serviços **como CONSUMIDOR FINAL**. Neste caso, o número da Inscrição Estadual NÃO deverá constar em documentos que acobertem operações tributáveis pelo ICMS.

A lista dos CNAEs obrigados à Inscrição Estadual está disponível no endereço:  
[ftp://ftp.sefaz.es.gov.br/CNAE-F/cnaes\\_obrigadas\\_a\\_inscricao.pdf](ftp://ftp.sefaz.es.gov.br/CNAE-F/cnaes_obrigadas_a_inscricao.pdf)

**OBSERVAÇÃO:** Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo contribuinte, estando sujeitos a posterior confirmação pelo Fisco.

**Data da Consulta:** 20/12/2018

**VOLTAR**

© Copyright 2003/2018 Secretaria de Estado da Fazenda do Espírito Santo  
 Av. João Batista Parra, nº600, Ed. Aureliano Hoffman, Enseada do Suã, Vitória-ES  
 CEP: 29050-375. CNPJ: 27.080.571/0001-30

Hevelyn Henerly de A. Dutra  
 OAB / ES n.º 18.113  
 Mat. 3087 - 2

ERNANDES VASSOLER MOZER  
 Procurador Geral  
 OAB/ES Nº 20.425  
 Decreto Nº 007/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES  
Procuradoria Municipal

**DESPACHO**

**Processo Administrativo n.º 004215/2018**

Excelentíssimo Prefeito Municipal,

Segue parecer jurídico (fls. 232-235v) opinando no sentido de que o Chefe do Poder Executivo **não** poderá homologar o Pregão Presencial n. 033/2018, com base nos fundamentos de fato e de direito ali delineados, especialmente pelo fato de a empresa vencedora **não** preencher os requisitos exigidos no edital.

Procuradoria Geral do Município, aos 20 de Dezembro de 2018.

**ERNADES VASSOLER MOZER**

**Procurador Geral – Decreto Individual n.º 07/2017**

**OAB/ES n.º 20.425**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES**  
Gabinete do Prefeito Municipal



**DECISÃO**

**Referente:** Pregão Presencial nº 033/2018 – Registro de Preços – Com Reserva de Cota 25% Exclusiva para ME/EPP.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ES**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade a Lei nº 8.666/93, art. 43, inciso VI e **CONSIDERANDO** as razões expostas no parecer jurídico nº 197/2018, que o **ACOMPANHAMENTO** integralmente para **NÃO** homologar o Pregão Presencial nº 033/2018, com procedimento de Registro de Preços, com Reserva de Cota 25% Exclusiva para ME/EPP, a julgar que a empresa declarada vencedora no presente certame **NÃO** preencheu os requisitos contidos no edital, devendo ser inabilitada pela Comissão de Pregão.

**RESOLVE**

**Não homologar** o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 033/2018 – Registro de Preços – Com Reserva de Cota 25% Exclusiva para ME/EPP, cujo objeto é o registro de preços para aquisição de manilhas (tubos de concreto armado) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos. Tendo em vista que, a empresa declarada vencedora não preencheu os requisitos habilitatórios exigidos no edital do Pregão Presencial nº 033/2018 – Registro de Preços – Com Reserva de Cota 25% Exclusiva para ME/EPP, devendo ser inabilitada pela Comissão de Pregão.

Para os fins legais, de forma a assegurar o contraditório e a ampla defesa, retorno os autos a Comissão de Pregão para adoção das providências necessárias, para cientificar o licitante desta decisão. Após o decurso do prazo concedido à empresa, de imediato, proceda-se nova publicação do Edital do Pregão Presencial nº 033/2018 – Registro de Preços – Com Reserva de Cota 25% Exclusiva para ME/EPP.

Publique-se.

Rio Novo do Sul/ES, 07 de janeiro de 2019.

**THIAGO FIORIO LONGUI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*Thiago Fiorio Longui*  
Thiago Fiorio Longui  
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)  
Governo do Estado do Espírito Santo



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PROCESSO Nº 004215/2018

### DESPACHO/DECISÃO

Trata-se do Pregão Presencial nº 033/2018, manejado para o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MANILHAS (TUBOS DE CONCRETO ARMADO) PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES).

O presente processo teve sua Sessão Pública realizada na data de 13 de dezembro de 2018, na qual compareceu unicamente a empresa M PACHECO CONSTRUCOES LTDA – ME, tendo sido a mesma declarada vencedora nos **lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9, num TOTAL GERAL** valor total de **R\$ 321.650,00** (trezentos e vinte e um mil seiscentos e cinquenta reais).

Após adjudicação pelo Pregoeiro, os autos foram enviados à Procuradoria para análise e parecer quanto à regularidade do processo.

Em sua análise, a Procuradoria identificou a impossibilidade de homologação do certame em vista da empresa adjudicada não estar apta à realização de operações como contribuinte de ICMS – essencial ao fornecimento de produtos, tais como os ora licitados.

Por sua vez, o Prefeito Municipal, embasando-se no Parecer Jurídico, decidiu pela **NÃO HOMOLOGAÇÃO** do certame, determinando a inabilitação da empresa declarada vencedora e sua cientificação, com concessão de prazo para fins de contraditório e ampla defesa – determinando, ainda, a imediata republicação do certame após decorrido o prazo *in albis*.

É o relatório.

O princípio da autotutela estabelece que a Administração Pública possui o poder de controlar os próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos, não necessitando recorrer ao Poder Judiciário para corrigir os seus atos, podendo fazê-lo diretamente.

Como expressão desse princípio, temos as Súmulas 346 e 473 do STF, as quais estabelecem, respectivamente:

*A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.*

*A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.*

O presente caso trata-se de típico caso de aplicação desses institutos.

Veja-se que este Pregoeiro atuou em um primeiro momento declarando a empresa M PACHECO CONSTRUCOES LTDA – ME vencedora do certame. No entanto, verificada a ilegalidade do ato, vez que a empresa não reuniu condições mínimas para ser habilitada, há de se proceder à anulação da habilitação e seus desdobramentos.

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul-ES

Rua Fernando de Abreu, 18 - Centro, Rio Novo do Sul-ES CEP 29.290-000

www.rionovodosul.es.gov.br | gabinete@rionovodosul.es.gov.br

Tel.: (28) 3533-1120



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)**  
**Governo do Estado do Espírito Santo**



Forte neste sentido e adotando como razão para decidir o conteúdo da Decisão do Prefeito Municipal, de fls. 237, bem como o teor do Parecer nº 197/2018, de lavra da Procuradoria Municipal, às fls. 232-235, INABILITO a empresa M PACHECO CONSTRUÇÕES LTDA – ME, tornando sem efeito a decisão exarada na Ata da Sessão (fls. 224 e 225) e os demais documentos dali decorrentes, bem como a Adjudicação expedida às fls. 231.

Publique-se, concedendo o prazo de 03 (três) dias úteis para Recurso, como forma de garantia do Contraditório e Ampla Defesa.

Rio Novo do Sul (ES), 09 de janeiro de 2019.

  
**JEFFERSON DÍONEY ROHR**  
Pregoeiro Municipal